

12

# Projecto de Lei n.º 404/X

Iniciativa: SENHOR DEPUTADO ANTONIO  
FLIPE E OUTROS.

Partido: COMUNISTA PORTUGUÊS  
P C P

Assunto: SUSPENSÃO DE VIGÊNCIA DA  
LEI Nº 48/2007, DE 29 DE AGOSTO  
(15ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE  
PROCESSO PENAL, APROVADO  
PELO DECRETO-LEI Nº 78/87, DE 17  
DE FEVEREIRO).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG
N.º Único 225342
Entrada/Saida n.º 941 Data: 21/09/2007

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DA Plen.

X LEGISLATURA (2005, 2009)  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA



Entrado na Mesa às 16h 10  
Distribuição e Publicação  
Pelo 20/9/2007  
O Secretário da Mesa  
Rosellina



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

ADMITIDO. NUMERE-SE  
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 1.ª Comissão

21/9/07

O PRESIDENTE,

J. C.

ANUNCIADO

21/09/07

Projecto de Lei n.º 404/X

O Director Secretário da Mesa

**Suspensão de vigência da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto**

**(15.ª alteração ao Código de Processo Penal,**

**aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro)**

### Preâmbulo

A precipitada entrada em vigor das alterações ao Código de Processo Penal resultantes do "Pacto para a Justiça" celebrado entre o PS e o PSD e votadas exclusivamente por estes dois Partidos, veio criar uma situação de enorme perturbação no sector da Justiça e revelou-se susceptível de criar algum alarme social. Notícias que vieram a público sobre a eventual lesão de interesses da investigação em processos cuja investigação revista maior complexidade provocam naturalmente na opinião pública um sentimento de descrédito no funcionamento da Justiça.

Na discussão e votação do Código de Processo Penal o PCP manifestou total oposição a algumas das alterações introduzidas, designadamente em matéria de segredo de Justiça, e alertou, em devido tempo e no local próprio para a exiguidade do período de *vacatio legis* proposto e aprovado.

Perante a situação que se encontra criada, o Grupo Parlamentar do PCP entende que se justifica plenamente agir de imediato de forma a impedir, ou pelo menos minorar, eventuais efeitos perversos que possam decorrer da aplicação de algumas disposições desse Código.

Nesse sentido, o Grupo Parlamentar do PCP considera que a solução mais razoável no momento presente passa pela suspensão da vigência da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, que introduziu as alterações ao Código de Processo Penal, por um período máximo de seis meses.

Esta proposta visa três objectivos fundamentais: Em primeiro lugar, permitir a completa apreensão pelos operadores judiciários das alterações resultantes da revisão do Código, para a sua correcta e criteriosa aplicação: Em segundo lugar, possibilitar a imediata elaboração de um plano de medidas urgentes que dotem o aparelho judiciário dos meios necessários para dar exequibilidade às medidas aprovadas, designadamente a informatização de diversos serviços. Em terceiro lugar, possibilitar a devida ponderação, por parte da Assembleia da República, das



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

consequências de algumas das soluções adoptadas, e a introdução de alterações que se revelem indispensáveis.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do PCP apresenta o seguinte Projecto de Lei:

**Artigo único**

1. É suspensa a vigência da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto (15.ª alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro), por um período máximo de 180 dias.
2. A suspensão estabelecida no número anterior cessa com o decurso do prazo ou com a entrada em vigor de Lei da Assembleia da República que altere alguma das disposições da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto.
3. A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Assembleia da República, 20 de Setembro de 2007

**Os Deputados,**

António Filipe  
Benedictino  
João  
Humberto  
Jerónimo de Sousa  
Miguel  
Benedictino